LEI Nº 633 /2012.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Silvio Donizete Sanches, Presidente, com fulcro no Artigo nº 147 do Regimento Interno, promulgo a seguinte LEI:

EMENTA – "Fixa subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências".

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito do Município de Corumbataí do sul, Estado do Paraná, para o período de 1º de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2016, será de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) observado o disposto no art. 29 inciso V e inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice Prefeito do Município de Corumbataí do sul, Estado do Paraná, para o período de 1º de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2016, será de R$ 3.500,00 (três mil, quinhentos reais) observado o disposto no art. 29 inciso V e inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - O Vice-Prefeito quando assumir as funções de Prefeito perceberá como este, pelos dias que responder pelo Município, mediante termo de posse em livro próprio, deixando de perceber o subsídio previsto no "caput" deste artigo;

§ 2º - Se o Vice-Prefeito vier a tomar posse em cargo de provimento ou comissão ou passar a perceber função gratificada perante a Administração Municipal, direta ou indireta, deverá optar entre o subsídio fixado por esta Lei, ou a remuneração da função ou cargo empossado;

§ 3º - Se o Vice-Prefeito vier a tomar pose em cargo de provimento em comissão ou passar a perceber função gratificada perante a Administração

Estadual ou Federal, direta ou indireta, deverá perceber a remuneração de cargo empossado, deixando de receber o subsídio fixado por esta Lei.

Artigo 3º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, para o período de 1º de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2016, será de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único- Os Secretários Municipais farão jus á férias e ao 13º salário.

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, aplicando a recomposição monetária do período entre a fixação e momento da implementação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, em 06 de Julho de 2.012.

SILVIO DONIZETE SANCHES
Presidente

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO INTERIOR
Em 08/07/12 Pág. 7-ED Hoje